

MENSAGEM Nº 036, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Esporte de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo instituir um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de auxiliar na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao esporte, promovendo maior participação da sociedade civil na gestão esportiva municipal.

O Conselho Municipal do Esporte será um espaço democrático e plural, garantindo a integração de diferentes setores da administração pública e da comunidade, de modo a fortalecer a prática esportiva, fomentar a inclusão social, valorizar o lazer e promover a saúde e o bem-estar da população.

Trata-se de iniciativa de grande relevância para o desenvolvimento do esporte em nosso município, pois permitirá maior transparência, diálogo e controle social na aplicação dos recursos e na definição de prioridades, alinhando-se às diretrizes estaduais e federais da área.

Diante do exposto, solicito a esta Casa Legislativa a análise e aprovação da presente matéria, convicta de que contribuirá de forma significativa para o fortalecimento das políticas públicas de esporte em Parnamirim.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008 /2025

Cria o Conselho Municipal do Esporte de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte (CME), órgão colegiado normativo de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL).

Art. 2º. O CME tem por finalidade:

- I** – Auxiliar na organização do esporte municipal;
- II** – Auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal;
- III** – Estimular a participação da sociedade civil na gestão esportiva municipal;

Art. 3º. Compete ao CME:

- I** – Cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das políticas públicas.
- II** – Adotar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III** – Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte;
- IV** – Opinar, quando consultado, sobre concessão de auxílios e recursos financeiros as entidades e associações esportivas sediadas no município;
- V** – Zelar pela memória do esporte municipal;
- VI** – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, saúde, educação, defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;
- VII** – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII** – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX** – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, e Regimento Interno do Conselho; e

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves.

Data: 01/09/2025 Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (84) 3644-1686 / (84) 3645-7366 III www.parnamirim.rn.gov.br

X – Orientar para o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais do esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 4º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 5º. O CME será composto por 11 membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução:

- I** – 1 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL);
- II** – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- III** – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD);
- IV** – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- V** – 1 representante da Secretaria Municipal de Turismo (SETUDE);
- VI** – 1 representante da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT);
- VII** – 1 representante da Câmara Municipal;
- VIII** – 1 representante de associações de pessoas com deficiência;
- IX** – 1 representante de academias ou centros de treinamento;
- X** – 2 representantes de Clubes ou associação esportiva;

§1º – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação da Prefeita Municipal.

§2º – Representante do poder publico ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§3º – Os representantes do CME seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

§4º – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º. A mesa Diretora do conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 7º. O CME tem a seguinte estrutura:

- I** – Plenário
- II** – Mesa Diretora
- III** – Secretária Executiva

Art. 8º. O CME ira se reunirá uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.



Art. 9º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Paragrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais 01 (um) de conselheiros.

Art. 10. As funções dos conselheiros são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 11. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário executivo.

Art. 12. O CME pode constituir Comissão integrada por, no mínimo um de membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionada com o tema.

Paragrafo único. Cabe à Presidência do conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13. No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento Interno.

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, o CME articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 15. As despesas de funcionamento do CME correrão à conta do orçamento da SEL, mediante aprovação deste Secretário Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAIMUNDA NILZA DA SILVA CRUZ
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 01/09/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO